

LEI Nº 1.242, DE 04 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal para o mandato eletivo de 2017 a 2020, do Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Subsídio mensal para o mandato eletivo de 2017 a 2020, do Vice-Prefeito Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal estabelecido para o Prefeito.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 4º - O Subsídio mensal de cada vereador do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de Dezembro de 2020 será de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O subsídio dos Vereadores anualmente não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita bruta do Município, observando o disposto no art. 29 da Constituição Federal e não ultrapassará a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores obedecerão ao estabelecido no parágrafo 4º do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Presidente da Câmara tem direito a uma verba indenizatória a título de representação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador estabelecido no art. 4º desta Lei.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro CEP: 56-560.000 Telefones: (87) 3840-1246 (87) 3840-1156

CARTÓRIO ÚNICO DE INAJÁ *Flávia Valéria Cabral*
Av. Senador Domingos Gomes, 12 - Centro - CEP: 56060-000 - Inajá/PE - Fone/Fax: (87) 3840-1156 - E-mail: cartorio@inaja-pe.gov.br

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual se reporto e dou fé. Emol.: R\$ 2,82; TSNR: R\$ 0,60; FERC: R\$ 0,33; Inajá-PE, 27/01/2017, 09:23:22
Selo:0076928.P2101201702.00147
FLAVIA VALERIA CABRAL - SUBSTITUTA

consulte @www.inaja-pe.gov.br





PREFEITURA DE
Inajá
Construindo uma nova cidade

Art. 7º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 3º e 4º desta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos servidores públicos municipais.

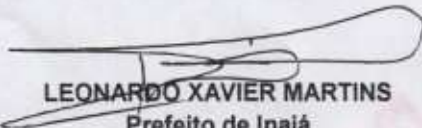
Parágrafo Único: Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme determina os artigos 37, X e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2016.


LEONARDO XAVIER MARTINS
Prefeito de Inajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicada no quadro de avisos na sede
desta Prefeitura Municipal na forma da
lei nesta data.

Em 04/07/2016


Francisco Agenor de S. Júnior
Dir. do Mun. de Administração
Port. Nº 108/2014

Rua Cicero Torres, 118 - Centro CEP: 56-560.000 Telefones: (87) 3840-1246 (87) 3840-1156



CARTÓRIO ÚNICO DE INAJÁ

Av. Severina Domingos Gomes, 12 - Centro - CEP: 56560-000 - Inajá-PE - Fone/Fax: (87) 3840-1156 - cartorio@inajá.pe.gov.br TAMBÉM EM: ANEXO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Empl.: R\$ 2,82; TSNR: R\$ 0,60; FERC: R\$ 0,33; Inajá-PE, 27/07/2017 09:23:22 Selo: 0076828.MIC01201702.00198

FLAVIA VALERIA CARRAL - SUBSTITUTA

consulte autenticidade em www.ipoa.pe.gov.br/validadigital

